

Boletim de Avaliação de Políticas Públicas

Julho de 2015

Volume 1, Nº 3

FINANCIAMENTO ESTUDANTIL: INSIGHTS SOBRE AS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO E O RISCO FISCAL

EDITORIAL

Este segundo Boletim de Avaliação de Políticas Públicas aprofunda a análise do Programa Financiamento Estudantil (FIES), a partir da análise das características do financiamento, como taxa de juros e percentual de cofinanciamento, bem como de seus riscos fiscais. No Boletim anterior questões como a importância do FIES para o acesso ao Ensino Superior dos grupos de baixa renda para reduzir as desigualdades educacionais existentes, e nessa perspectiva, a necessidade de maior focalização do Programa. O objetivo com este Boletim passa a ser discutir a sustentabilidade financeira do Programa.

As discussões propostas aqui, como o debate sobre a taxa de juros e a coparticipação das famílias do pagamento das mensalidades, foram tratadas pelo Grupo de Trabalho Interministerial de Acompanhamento de Gastos Públicos do Governo Federal (GTAG). Nas novas regras, vigentes desde o segundo semestre de 2015 para os contratos novos, estão a alteração da taxa de juros do FIES de 3,40% a.a. para 6,50% a.a. (Resolução 4432/2015), bem como a maior gradatividade da coparticipação das famílias no financiamento das mensalidades, conforme a faixa de renda mensal bruta per capita (Portaria Normativa Nº 10, de 31 de Julho de 2015).

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL

Marcelo Barbosa Saintive

SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICAS FISCAIS

Otávio Ladeira

COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS

ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Rodopoulos

Alex Pereira Benício

GERÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Janete Duarte

Artur Santos

Equipe Técnica

Carlos Renato Castro

João Bosco

Plínio Portela

Rebeca Regatieri

Sergio Gadelha



Sumário Executivo

Considerando questões relacionadas a eventuais distorções (como o *crowding-out*¹ de financiamentos privados) e decorrentes do subsídio implícito, um dos debates é a alteração da taxa de juros do Programa. Para não retirar o seu caráter social, uma proposta seria instituir uma taxa de juros crescente com as faixas de renda da elegibilidade, de modo que a taxa média estivesse relacionada ao risco e a inadimplência global do FIES. Importante também adotar mecanismos de incentivos para que o aluno antecipe o pagamento da dívida, assim que possível.

Apesar de não se ter, *ex ante*, uma estimativa robusta da inadimplência futura - dada a evolução recente do financiamento -, a experiência internacional nos mostra que é uma taxa bastante significativa. **Relatório recente do Federal Reserve Bank of New York (2015)**² observa que **cerca de um terço dos beneficiários americanos estão inadimplentes**. Aliado a isso, é fato que se o Programa não gerar impacto na renda futura como se é esperado, a inadimplência será ainda maior.

Quanto aos impactos fiscais dos fatores implícitos ao FIES, analisou-se os efeitos da inadimplência, da taxa de juros e da parcela da mensalidade a ser financiada. **No que se refere à inadimplência, atualmente o risco de crédito do FIES é coberto parcialmente pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC). Ultrapassado os limites legais de inadimplência, a União deverá assumir o prejuízo.** Simulações de impactos sobre o Resultado Primário das operações do FIES nos próximos 7 anos evidenciam que, a um nível de inadimplência de 40%, seriam esperados impactos negativos no Resultado Primário (em valores de 2015) maiores que R\$ 1 bilhão a partir de 2020 e, em 2025, esse impacto seria de cerca de R\$ 3 bilhões. **Portanto, é recomendável que medidas de incentivo à adimplência dos alunos do FIES após a conclusão da graduação sejam adotadas de imediato.**

No que tange aos juros, o aumento do seu nível implica menor subsídio, acarretando em menor pressão sobre a dívida pública. Por outro lado, o impacto sobre o Resultado Primário pode ser negativo, uma vez que o aumento das prestações eleva o montante de honras de garantia futuras da União. Portanto, conclui-se que, sob o ponto de vista fiscal, o efeito do aumento da taxa de juros é, ao mesmo tempo, positivo para o Resultado Nominal (reduz o subsídio implícito) e negativo para o Resultado Primário (maior volume de honras de garantias).

Sobre o percentual de financiamento da mensalidade factível de ser suportado no orçamento familiar dos alunos com renda mais baixa, importante estabelecer mecanismos de mercado que ampliem a sensibilidade dos alunos em relação ao preço das mensalidades, extinguindo o financiamento integral. Uma exceção poderia ser estabelecida para pessoas extremamente vulneráveis, como os beneficiários do Programa Bolsa Família, que teriam acesso ao financiamento integral. Para que a política tenha efetividade em incluir a população que responde a ela, a coparticipação do aluno deveria ser inferior à 30%. Se assumíssemos que um nível de 10% de comprometimento de renda familiar per capita seria um patamar máximo a ser suportado pelos alunos, as pessoas das faixas de renda de até 2 sm (salários mínimos) de renda familiar bruta, por exemplo, teriam dificuldades em suportar um pagamento mensal de 10% do valor do curso. Portanto, recomenda-se que essas faixas de renda não sejam responsáveis por níveis significativos de cofinanciamento.

Boa leitura!

¹Efeito *crowding-out*, no contexto em análise, refere-se a mudança na fonte de financiamento de recurso privado para o FIES.

²Os relatórios do Federal Reserve Bank of New York sobre o empréstimo estudantil nos EUA podem ser acessados no seguinte link: <http://libertystreeteconomics.newyorkfed.org/2015/02/>.

1 Introdução

As condições de financiamento do Programa são debatidas neste boletim segundo dois vieses principais: a participação adequada no mercado de crédito estudantil dada a função social do Programa e os riscos fiscais associados à oferta. Os parâmetros do FIES deveriam ser calibrados de modo a atender estritamente a sua função social.

Assim, a participação do governo em um mercado de crédito estudantil deveria ter como público aqueles que possuem habilidade para estar no nível superior mas possui restrições orçamentárias ativas e, naturalmente, não conseguiram acessar o Ensino Superior (ES) público. Portanto, as taxas de juros, o percentual de financiamento, o prazo da operação e as condições de antecipação deveriam ser graduados de modo a desincentivar a participação daqueles que podem acessar um mercado de crédito estudantil privado. Esse, apesar de incipiente, começa a se desenvolver a partir das recentes restrições fiscais da União. Isso indica, mais uma vez, a necessidade de focalização do Programa ou o evidente *crowding-out* do financiamento privado ocorrido no crescimento acentuado e Pactuar Plano de Trabalho com os setoriais do FIES.

Essa calibragem deveria levar em conta também os potenciais riscos fiscais a que se submete a União na oferta do Programa, relacionados principalmente à inadimplência. Por exemplo, a variação na taxa de juros da dívida pública tem impactos sobre subsídios implícitos e, conseqüentemente, sobre os resultados fiscais. A discussão sobre cofinanciamento e quitação antecipada permite também debater incentivos para focalização do Programa e mitigação de riscos relacionados.

A análise de indicadores sobre os limites de financiamento, a taxa de juros, os riscos existentes, a evolução dos indicadores de qualidade e os possíveis efeitos *crowding-out* sobre os agentes privados reforçam o objetivo do Programa de tornar o acesso ao ES viável para os indivíduos de baixa renda e garantem que o próprio Programa seja sustentável no longo prazo. Este boletim apresenta algumas simulações e recomendações para fomentar ainda mais o debate. Destaca-se a importância de aprofundamento desse estudo, principalmente considerando as recentes alterações do Programa e seus desdobramentos.

2 A taxa de juros do FIES

As condições de pagamento do FIES são mais favoráveis que as de mercado, dado seu caráter social.

Tendo em vista o objetivo social do Programa, as condições de pagamento de empréstimos do FIES são mais favoráveis que as de mercado. Durante o período na faculdade, considerando as regras vientes para os contratos firmados até o primeiro semestre de 2015, o estudante só era obrigado a realizar pagamento de R\$ 50,00 trimestralmente a título de juros, que correspondia a 3,4% a.a.. Passados dezoito meses de carência após o fim do curso, o saldo devedor começaria a ser amortizado, po-

dendo ser parcelado em período de até três vezes o tempo de duração do curso acrescidos de doze meses. Essas condições foram flexibilizadas em 2010 com a Lei 12.202, a Resolução 3842 do Banco Central e outras normas infralegais³

Para se ter ideia do tamanho relativo da taxa de juros do FIES, vigentes até então, suponha que um indivíduo decida cursar o ES com financiamento público. Tomando como valor da mensalidade um

³Antes, a taxa de juros era de 3,5% a.a. para os cursos considerados prioritários e 6,5% a.a. para os demais, com seis meses de carência e período de amortização igual a duas vezes o tempo de curso (Relatório de Gestão do Fies, 2010).

ticket médio de R\$ 843,20 e quatro anos para a conclusão do curso, após o período de carência, ele teria uma dívida de R\$ 44.572,43 e uma prestação de R\$ 352,79 para pagar ao longo de 13 anos.

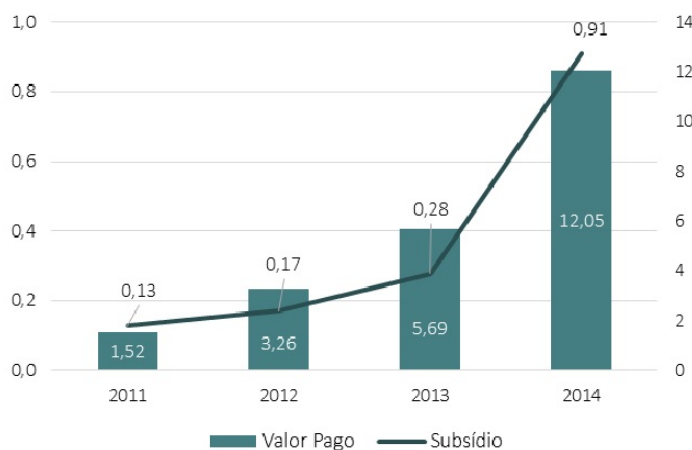
Se o mesmo indivíduo tivesse condições de pagar a mensalidade, mas preferisse pegar o empréstimo do FIES e depositar o valor numa aplicação com rendimento próximo à taxa SELIC (por exemplo, 10% a.a.), ele estaria numa posição bem confortável: no início do período de amortização, o montante aplicado no investimento estaria em R\$ 56.617,06, valor tão alto que permitiria sacar o valor da prestação do FIES todos os meses e, ainda assim, o valor investido continuaria crescendo.

Uma preocupação natural do contribuinte é saber quanto custa aos cofres públicos essa taxa de juros reduzida, ou esse, subsídio implícito. Considerando como custo a diferença entre a taxa paga na emissão da dívida pública e a taxa de juros do FIES, que representa um impacto direto sobre o Resultado Nominal e, portanto, sobre a relação dívida bruta/PIB, o custo do subsídio da taxa de juros cresceu rapidamente até 2014, conforme Gráfico 1. Nesse mesmo ano, o valor pago no Programa (o que não inclui resto a pagar de anos anteriores) foi de R\$ 12,05 bilhões, equivalente a 0,21% do PIB nominal de 2014.

Todavia, a atual taxa de juros aplicada ao Programa incentiva o indivíduo a tomar o financiamento, mesmo tendo condições de pagar a mensalidade.

Portanto, ao considerar questões relacionadas a eventuais distorções, como o *crowding-out* de financiamentos privados, e decorrentes do subsídio implícito, um dos debates sobre como reduzir esse subsídio do Programa era a alteração da taxa de juros. Para não retirar o caráter social do Programa, mesmo após o recente aumento da taxa de juros do FIES para 6,5% a.a., uma proposta seria instituir taxa de juros crescente com as faixas de renda da elegibilidade, de modo que a taxa média estivesse relacionada ao risco e a inadimplência global do FIES. Dessa forma, à medida que a taxa de inadimplência do FIES se alterasse, as taxas de juros cobradas de todos os beneficiados poderiam ser recalibradas.

Gráfico 1. Desembolsos do FIES e estimativas de subsídios concedidos



O custo do subsídio da taxa de juros atingiu a marca de quase R\$ 1 bilhão em 2014.

FONTE: SIAFI e IPEADATA - 2011-2014. ELABORAÇÃO: GEEFI - STN.

Naturalmente, essa proposta envolve a ideia de subsídio cruzado, em que certos indivíduos pagam valor mais alto por um serviço a fim de compensar o valor mais baixo cobrado daqueles que se encontram em situação mais vulnerável. Assim, uma possibilidade seria escalonar a taxa de juros dos atuais 6,5% a.a. até patamares mais próximos aos praticados no mercado privado. Essa discussão

tem que ser feita em conjunto com a fixação das faixas de renda elegíveis ao Programa, para que as taxas de juros mais altas não sejam incompatíveis com o perfil de renda dos beneficiários. Outro aspecto a ser avaliado é que essas taxas de juros mais altas permitem ampliar o compartilhamento de risco com o setor privado.

3 Risco Fiscal

Como analisado na seção anterior, o risco do tomador do financiamento não está associado com a taxa de juros cobrada dos beneficiários do FIES, uma vez que a finalidade social é intrínseca ao Programa. Esse risco, pode se concretizar em futuras inadimplências. Nesse cenário, o risco de crédito de não pagamento do FIES é coberto em 90% pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), que honrará as garantias prestadas em até 10% da carteira garantida, de acordo com a fórmula de índice de inadimplência. Assim, após esse valor, o FGEDUC não honrará eventuais parcelas em atraso do aluno.

Na hipótese de honra de garantia por parte do FGEDUC, apresentam-se dois cenários:

1. Se a inadimplência for menor que 10%, o FGEDUC garante 90% do valor financiado, as IES honrarão 1,5% (15% por operação contratada, sobre parcela não garantida por fundos instituídos) e a União honrará 8,5%, contabilizado como déficit primário;
2. Caso a inadimplência seja maior que 10%, o FGEDUC não honrará o que exceder a 10% da carteira garantida, a IES honrará 1,5% e a União arcará com o restante, também contabilizado como despesa primária. Baseado nesse cenário, foram construídas simulações de cenários de impactos primários das operações do FIES nos próximos 7 anos, de acordo com os níveis de inadimplência.

Dado o exercício, considerando a taxa de juros anterior à Resolução 4432/2015, ou seja, de 3,4% a.a., pode-se observar que, ao nível de inadimplência de 40%, seriam esperados impactos negativos no Resultado Primário em valores maiores que R\$ 1 bilhão a partir de 2020 e em 2025 esse impacto seria de cerca de R\$ 3 bilhões.

Dois pontos relevantes e recorrentes sobre as especificidades do FIES são a taxa de juros cobrada e o percentual financiado da mensalidade. A comparação com outros programas internacionais evidencia que o subsídio das taxas de juros no Programa brasileiro é um dos maiores entre os programas internacionalmente reconhecidos (como por exemplo, os programas de financiamento estudantil australiano, canadense e americano).

Analisando a taxa de juros **sob o ponto de vista fiscal**, o aumento do seu nível acarretaria menor subsídio, pois nas regras anteriores do FIES o governo emprestava a 3,4% a.a. enquanto a remuneração de seus credores ocorre à taxa Selic, ou no custo médio da Dívida Pública Federal, que em julho desse ano era de 14,99 a.a. (Relatório Mensal da Dívida - Tesouro Nacional, 2015). Dessa forma, **o aumento da taxa de juros contribui para reduzir o nível dos subsídios concedidos e o efeito negativo sobre a dívida pública brasileira.**

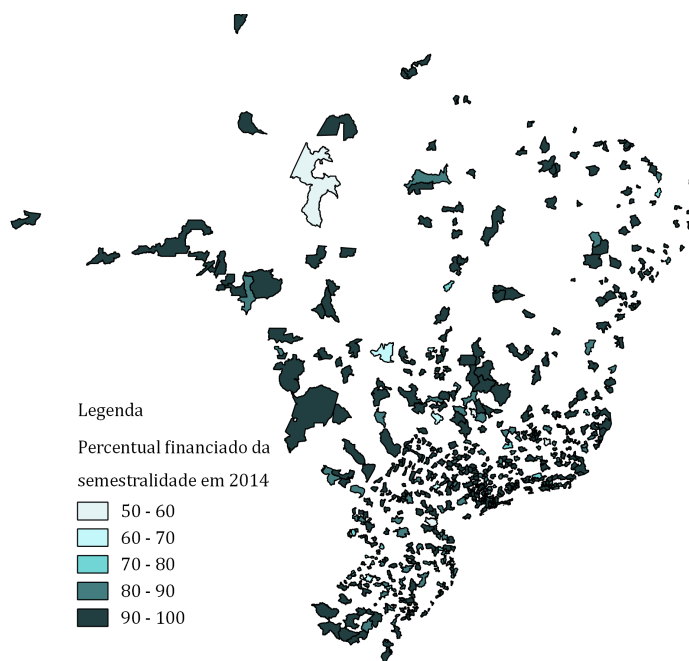
É recomendável que medidas de incentivo à adimplência dos alunos do FIES após a conclusão do curso sejam adotadas de imediato, pois o risco fiscal está diretamente associado com a inadimplência futura.

Sob o foco do Resultado Primário, o aumento da taxa de juros acarreta um impacto contrário. Como os juros aumentam a parcela da prestação a ser paga pelo aluno no futuro, esse fluxo de recursos seria arrecadado pela União, mas não seria considerado receita primária. Por outro lado, **o aumento das prestações**

futuras eleva a chance de que a União seja chamada a honrar a garantia em níveis também maiores, de acordo com a inadimplência futura do Programa.

Quanto ao percentual financiado da mensalidade, destaca-se que já existia nas regras anteriores à Resolução 4432/2015 e a Portaria Normativa Nº 10, de 31 de Julho de 2015 previsão de coparticipação do aluno no financiamento, que era função da renda familiar bruta e da parcela de comprometimento da renda familiar per capita. Entretanto, essa regra não refletia uma restrição ativa no percentual de financiamento, uma vez que, até 2014, os financiamentos com valor integral da mensalidade pelo FIES representavam cerca de 80% da quantidade de contratos. Outro indicador para se evidenciar os elevados percentuais de financiamento do FIES é a distribuição territorial da média do percentual financiado, conforme Mapa 1. Como visto no Boletim Vol.1, N 1, as regiões Norte e Nordeste apresentam as menores taxas de matrícula no ES, do outro lado estão as regiões Sul e Sudeste. Como o acesso ao ES está correlacionado com a renda e como a variabilidade da renda dos elegíveis ao FIES é ampla (nas regras anteriores de até 20 sm), se a restrição do comprometimento da renda familiar per capita fosse mais efetiva na determinação do percentual de financiamento, seria razoável esperar uma distribuição territorial menos homogênea.

Mapa 1. Distribuição territorial da média do percentual financiado pelo FIES em 2014



FONTE: SISFIES, 2014. ELABORAÇÃO: GEEFI - STN.

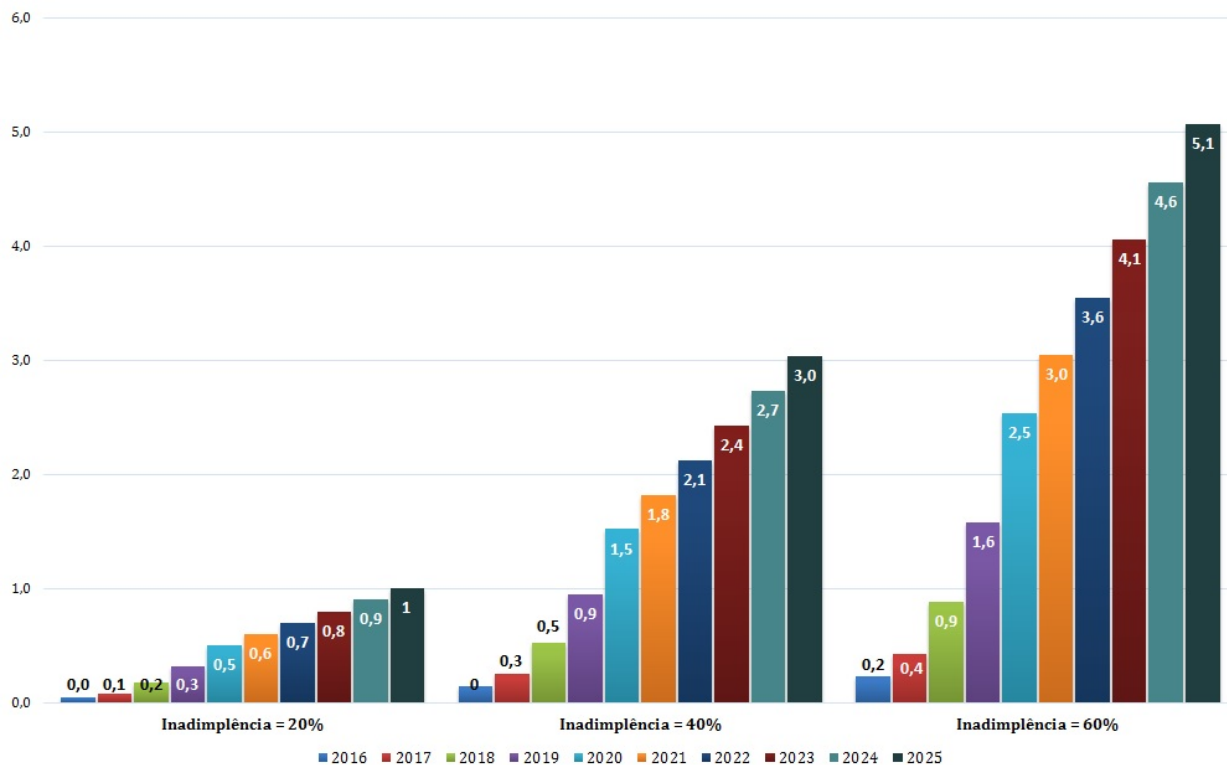
Assim, se essa restrição fosse mais efetiva, maior quantidade de alunos arcaria, mensalmente, com parte dos custos do curso e isso teria dois efeitos fiscais imediatos: i) a necessidade de recurso do FIES seria reduzida, o que seria benéfico no âmbito fiscal; e, ii) haveria um mecanismo de mercado mais forte sobre os reajustes das mensalidades das faculdades.

A fim de avaliar o impacto do aumento de taxa de juros do aumento da parcela financiada da mensalidade, pode-se observar o Gráfico 3. Nesse gráfico existem duas variáveis de interesse, percentual financiado da mensalidade e taxa de juros cobrada,

Há pouca variabilidade no percentual médio financiado pelo FIES entre os municípios e a média do percentual financiado é elevada tanto nos municípios da região Sul, que possuem maiores taxas de matrícula no ES, quanto da região Nordeste, que, ao contrário, possuem baixas taxas de matrícula.

que repercutem em duas estatísticas: valor da prestação do financiamento e somatório de valores presentes anuais do impacto primário da cobertura de inadimplência por aluno.

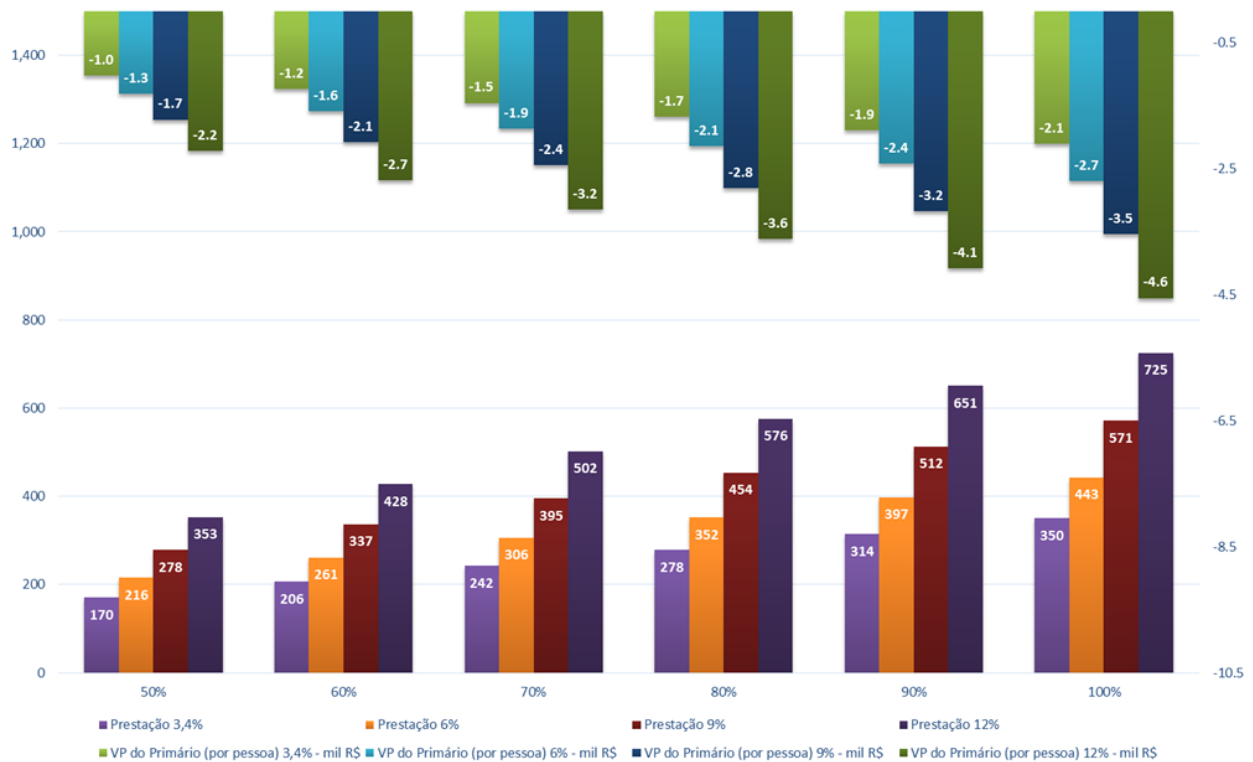
Gráfico 2. Déficit primário anual, em R\$ bi, por taxa de inadimplência, a preços de 2015



FONTE: FNDE e dados próprios. ELABORAÇÃO: GEEFI - STN.

Observa-se que quanto maior o percentual financiado da mensalidade, maior será a prestação a ser paga pelo aluno após estar formado e maior o impacto Primário do FIES em função de futuras inadimplências (o nível de inadimplência utilizado foi de 25%). Ademais, pode-se verificar que quanto maior a taxa de juros, maior será o valor das prestações e maior será o impacto primário negativo do FIES nos orçamentos futuros. Portanto, **conclui-se que, sob o ponto de vista fiscal, o efeito da redução do percentual financiado da mensalidade do aluno é benéfico para a União; mas o efeito do aumento da taxa de juros é, ao mesmo tempo, benéfico para o Resultado Nominal (reduz o subsídio implícito) e prejudicial para o Resultado Primário (maior volume de honras de garantias)**. Isso reforça a importância da proposta de instituir taxa de juros crescente com as faixas de renda da elegibilidade, conforme apresentado na seção anterior.

Gráfico 3. Somatório dos valores presentes de déficit primário e valores de prestações por taxa de juros e percentual de cofinanciamento, por aluno



FONTE: FNDE e dados próprios. ELABORAÇÃO: GEEFI - STN.

4 Considerações sobre a capacidade de pagamento das famílias

Uma possível solução de otimização do Programa é a aplicação de redução do percentual de financiamento da mensalidade. Esta solução apresenta impacto fiscal positivo, todavia, resta saber sua aplicabilidade. Será que o valor a ser pago pelo aluno seria suportável, de acordo com sua faixa de renda e com o curso escolhido?

Após analisar os dados da POF de 2008/2009, (Tabela 1) anterior à expansão do FIES, podemos observar que as famílias nas duas primeiras faixas de menor renda (até dois sm) comprometiam cerca de 90% e de 70% da renda familiar per capita, e nas três faixas seguintes (de três a cinco sm), algo entre 30% e 40%.

Ao observar o limiar entre as famílias que possivelmente responderam mais ao Programa e as que possivelmente não responderam (antes e depois de 5 sm, conforme evidências apresentadas no Boletim Vol. 1, N1), verificamos que o nível de 30% de comprometimento seria o nível médio para essa faixa de renda. No entanto, é necessário ressaltar que níveis próximos de 30% refletiam um enorme esforço das famílias com faixa de até 5 sm - para viabilizar o ingresso de, pelo menos, um de seus membros em um curso superior, o que deve explicar os menores níveis de taxa de matrícula que se verificou em 2009. Se esse nível fosse exigido, novamente, isso representaria um retrocesso do sucesso do FIES quanto ao número de matrículas

Para cursos mais caros, como exemplo, Odontologia e Medicina, pode ser oportuno uma cota diferenciada de coparticipação.

Tabela 1. Gasto com Educação Superior, por faixa de renda - 2009 e 2013

sm - 2015	Gasto com mensalidade (*)	
	% do Ticket Médio (**)	% da renda domiciliar per capita
Até 1 sm	30,5	93,2
1 a 2 sm	42,4	70,5
2 a 3 sm	32,0	37,7
3 a 4 sm	29,8	27,5
4 a 5 sm	46,5	33,2
5 a 7 sm	54,5	29,6
Mais de 7 sm	75,1	16,6
Total	61,2	47,9

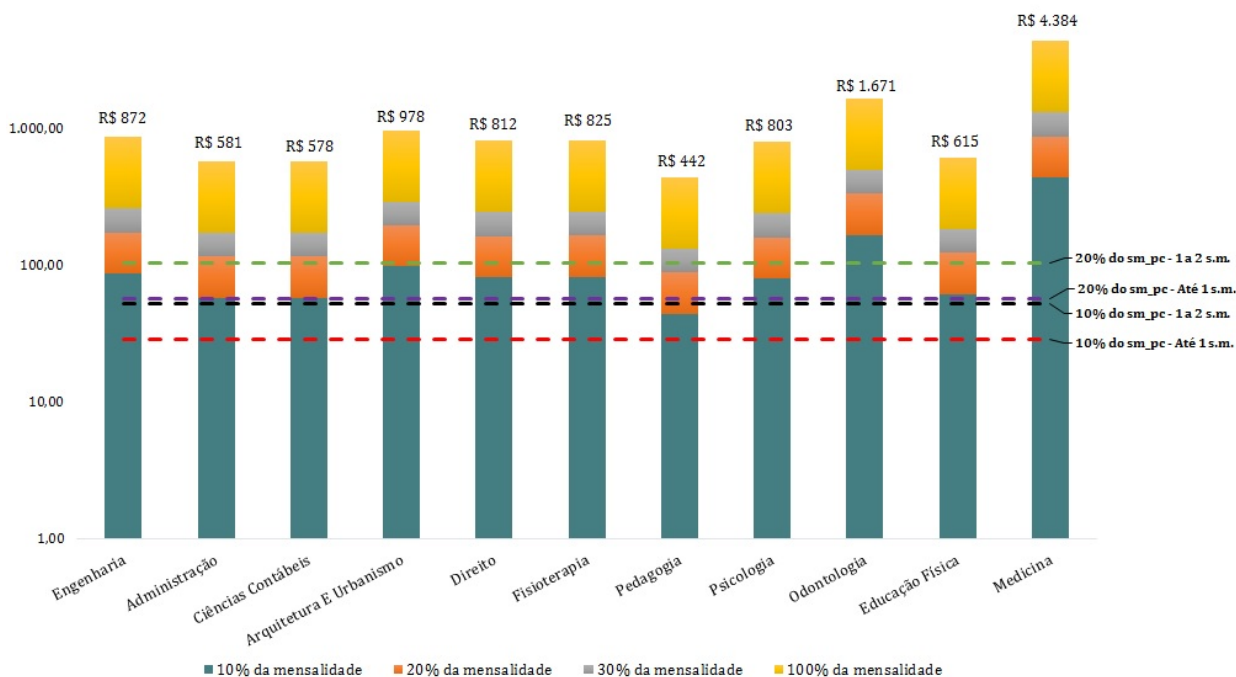
FONTE: POF e PNAD - IBGE, 2009/2013. ELABORAÇÃO: GEEFI - STN.

(*) Consideradas apenas as famílias com gasto positivo nesta rubrica.

(**) Considerado o ticket médio de R\$ 869,02, referente ao segundo semestre de 2013, conforme informações do FNDE.

nessa faixa de renda. Assim, um nível aceitável de cofinanciamento para as famílias de renda mais baixa deve se posicionar a patamares mais baixos que 30% de comprometimento da renda familiar per capita.

Gráfico 4. Cofinanciamento por curso versus comprometimento da renda per capita



FONTE: PNAD/2013 e FNDE. ELABORAÇÃO: GEEFI - STN. NOTA: Os valores utilizados se referem ao segundo semestre de 2013.

Com base nessa conclusão, o Gráfico 4 verifica se os patamares de 10%, 20% e 30% do valor de mensalidade dos cursos mais representativos alcançam os níveis de 10% e 20% de comprometido da renda familiar per capita, para as duas faixas de menor poder aquisitivo, em valores de 2013. O gráfico revela que a definição de um patamar de 90% de financiamento das mensalidades (10% do valor da mensalidade), para as duas faixas de renda, tenderia a ser, na média dos cursos, um fator impeditivo para os alunos se matricularem no curso superior, caso o nível de comprometimento aceitável seja de 10% da renda familiar per capita. Percebe-se também que cursos mais caros, como

Odontologia e Medicina, deveriam ter um tratamento diferenciado.

Portanto, ao se estabelecer um nível de redução do percentual de financiamento da mensalidade, é necessário que o nível de comprometimento de renda seja substancialmente baixo, com especial atenção às faixas de renda mais baixas e para os cursos mais caros. Desse modo, pode-se minimizar o risco de prejuízo à atratividade do financiamento e lograr os resultados positivos de haver um percentual de pagamento das prestações do curso por parte dos alunos.

5 Recomendações de aprimoramento

O presente documento apresenta, de forma sucinta, as seguintes recomendações para aprimoramento do Programa:

A - Realinhamento das condições de financiamento:

Visando reduzir o subsídio por aluno de forma a fortalecer a sustentabilidade do Programa, e mitigar possíveis distorções no mercado de crédito, temos:

CONDIÇÕES E CRITÉRIOS	SITUAÇÃO ATUAL	HISTÓRICO	NOVO FIES
Taxa de juros	3,4% a.a.	Até 10/2006: 9,0% Até 08/2009: 3,5% a 6,5% Até 03/2010: 3,5%	6,5%
Prazo de amortização do contrato	3 vezes a duração do curso + 12 meses	Até 2010: 2 vezes a duração do curso	3 vezes a duração do curso
Pagamento de juros trimestrais (utilização e carência)	R\$ 50	Não há reajuste desde 1999	Até R\$250

FONTE: Ministério do Planejamento. ELABORAÇÃO: Ministério do Planejamento.

B - Novo modelo de coparticipação:

Visando alinhar o modelo às melhores práticas internacionais, respeitando a capacidade de pagamento das famílias, o critério de renda familiar bruta foi substituído pelo de renda familiar per capita, que é mais adequado para mediar a capacidade da coparticipação (parcela a ser paga pelo aluno). Além disso, o público-alvo do Programa foi redimensionado para alcançar os estudantes cuja renda familiar per capita seja até de 2,5 salários mínimos.

No Novo FIES, será estabelecida uma alíquota fixa de comprometimento de renda per capita da família. Com isso, o valor a ser pago pelo aluno será determinado a cada ano, respeitando a capacidade de pagamento de cada faixa salarial.

C - Definição plurianual das novas vagas:

Com o objetivo de aumentar a previsibilidade de todos os agentes envolvidos - alunos, IES privada e governo -, no segundo semestre de 2015, serão disponibilizadas 61,5 mil novas vagas, totalizando 314 mil no ano. Para os próximos anos, a definição do quantitativo de novas vagas do FIES será discutida no âmbito do Conselho Consultivo Interministerial.